



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.168, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre desafetação e permissão de uso de bens imóveis correspondentes às denominadas “vuelas” do Loteamento Residencial Azeredo, no Distrito de Moreira César, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam desafetadas da condição de bens de uso comum do povo, passando à condição de bens dominicais, as passagens de pedestres ou vuelas, localizadas no Loteamento Residencial Azeredo, no Distrito de Moreira César.

Art.2º - O Poder Executivo dará às vias desafetadas a destinação que determinar conveniente, podendo inclusive permitir a incorporação delas aos imóveis lindeiros, mediante a cessão de posse, proibida sobre elas qualquer tipo de edificação.

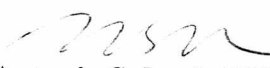
§ 1º. A posse será exercida a caráter precário e gratuito.

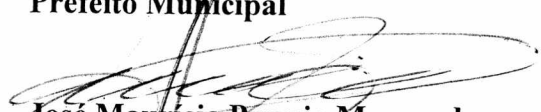
§ 2º. Será lavrado termo administrativo determinando-se detalhadamente as condições da permissão de posse.

§ 3º. Os proprietários lindeiros que obtiverem a permissão de uso das denominadas “vuelas” deverão transformá-las em áreas fechadas no prazo de 01 (um) ano, sob pena de perda de permissão de uso, contados a partir da assinatura do termo administrativo disposto no §2º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

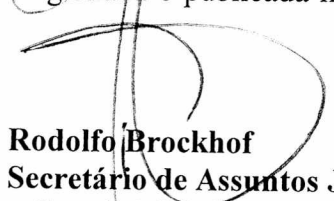
Pindamonhangaba, 04 de março de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em

04 de março de 2011.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos Interino

SAJ/app (Projeto de Lei nº 02/2011, com Emenda Aditiva)